



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

**“AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
“ANEXO I” DO EDITAL”.**

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

Tel: (84) 3436-0226

PROTOCOLO Nº 137/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



ADVERTÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO EM PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

EXISTEM DIVERSOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VEM APLICANDO MULTAS E SUSPENDENDO EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO SERÁ SOLICITADA NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

(Processo Administrativo nº 137/2024)

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Regras relativas a convocação dos interessados:

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	DIA 08/01/2025 ÀS 09H:00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	DIA 16/01/2025 ÀS 23H:59M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	DIA 21/01/2025 ÀS 09H:00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	DIA 21/01/2025 ÀS 09H:01M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

1.3. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, consoante justificativas consignadas no aludido documento e estudos técnicos preliminares retificados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação: **Somente empresas** que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Haverá o critério de ampla participação para os itens 15, 16, 21, 47, 91, 97, 98, 99, 102, 103, 104 e 109, sendo que para os demais itens deste certame a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.6.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação poderá ser realizada por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, ou enviada através do e-mail cpl_saovicente@yahoo.com.br bem como de forma presencial, esta última, realizada na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro, das 08h00min até as 13h00min de segunda a sexta-feira.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste edital e anexos.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor(es) unitário(s) dos itens que compõem e respectivos valor(es) global(is);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



5.1.2. Marca, conforme o caso;

5.1.3. Fabricante, conforme do caso;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. O preço já decorrente da aplicação do preço ofertado deverá respeitar os valores máximos previstos no **item 6.9.**

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um) centavo**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”.

6.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



7.1.1. As exigências de que trata as alíneas “a” e “b” do item 7.1, para a pessoa jurídica, podem ser substituídas por Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro orá para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

8.9. **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.9.1.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.10. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro auxiliado por sua equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.14.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



9.3.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado e homologado pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e gestão do contrato seguirá os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.11.3. ANEXO II – Minuta de ARP
- 13.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

SÃO VICENTE/RN 07 DE JANEIRO DE 2025

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.261.481/0001-05



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição futura e eventual de medicamentos injetáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CONCORRÊNCIA
1	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 100MG/ML - 3ML	AMPOLA	400	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00	EXCLUSIVO ME/EPP
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50MG/ML - 5 ML	AMPOLA	2000	R\$ 8,54	R\$ 17.080,00	EXCLUSIVO ME/EPP
3	ADENOSINA, DOSAGEM: 3MG/ML - 2 ML	AMPOLA	200	R\$ 17,78	R\$ 3.556,00	EXCLUSIVO ME/EPP
4	ADRENALINA EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML - 1ML	AMPOLA	6000	R\$ 2,82	R\$ 16.920,00	EXCLUSIVO ME/EPP
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLA	50000	R\$ 0,61	R\$ 30.500,00	EXCLUSIVO ME/EPP
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000 ML	FRASCO	60	R\$ 22,44	R\$ 1.346,40	EXCLUSIVO ME/EPP
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250 ML	FRASCO	60	R\$ 9,12	R\$ 547,20	EXCLUSIVO ME/EPP
8	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	FRASCO	60	R\$ 10,83	R\$ 649,80	EXCLUSIVO ME/EPP
9	AMICACINA, DOSAGEM: 500MG/2ML - 2 ML	AMPOLA	100	R\$ 7,03	R\$ 703,00	EXCLUSIVO ME/EPP
10	AMINOFILINA, DOSAGEM: 240MG/10ML - 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00	EXCLUSIVO ME/EPP
11	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML - 3ML	AMPOLA	600	R\$ 6,22	R\$ 3.732,00	EXCLUSIVO ME/EPP
12	AMPICILINA SÓDICA, DOSAGEM: 1G	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 7,76	R\$ 776,00	EXCLUSIVO ME/EPP
13	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML - 1ML	AMPOLA	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00	EXCLUSIVO ME/EPP
14	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML - 1ML	AMPOLA	400	R\$ 2,45	R\$ 980,00	EXCLUSIVO ME/EPP
15	BENZETACIL, DOSAGEM: 1.200.000 UI	FRASCO AMPOLA	15000	R\$ 15,05	R\$ 225.750,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
16	BENZETACIL, DOSAGEM: 600.000 UI	FRASCO AMPOLA	8000	R\$ 11,42	R\$ 91.360,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
17	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 10% 10ML	AMPOLA	100	R\$ 2,67	R\$ 267,00	EXCLUSIVO ME/EPP
18	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	100	R\$ 2,64	R\$ 264,00	EXCLUSIVO ME/EPP
19	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00	EXCLUSIVO ME/EPP
20	CEFALOTINA SÓDICA, DOSAGEM: 1G	FRASCO AMPOLA	400	R\$ 8,17	R\$ 3.268,00	EXCLUSIVO ME/EPP
21	CEFTRIAXONA DISSÓDICA, DOSAGEM: 1G	FRASCO AMPOLA	10000	R\$ 11,41	R\$ 114.100,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
22	CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML - 10ML	FRASCO	600	R\$ 112,61	R\$ 67.566,00	EXCLUSIVO ME/EPP
23	CETOPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML 2 ML	FRASCO AMPOLA	4000	R\$ 4,32	R\$ 17.280,00	EXCLUSIVO ME/EPP
24	CIMETIDINA, DOSAGEM: 150 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	4000	R\$ 2,63	R\$ 10.520,00	EXCLUSIVO ME/EPP
25	CIPROFLOXACINO 2MG/ML, DOSAGEM: 100ML	BOLSA	2000	R\$ 33,11	R\$ 66.220,00	EXCLUSIVO ME/EPP
26	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 20MG/0,2ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	400	R\$ 35,11	R\$ 14.044,00	EXCLUSIVO ME/EPP
27	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 40MG/0,4ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	400	R\$ 36,37	R\$ 14.548,00	EXCLUSIVO ME/EPP
28	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 60MG/0,6ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DISPOSITIVO DE	400	R\$ 51,57	R\$ 20.628,00	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

		SEGURANÇA				
29	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 80MG/0,8ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	400	R\$ 51,55	R\$ 20.620,00	EXCLUSIVO ME/EPP
30	CLINDAMICINA 150MG/ML, DOSAGEM: 4 ML	AMPOLA	2000	R\$ 6,76	R\$ 13.520,00	EXCLUSIVO ME/EPP
31	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10 ML	AMPOLA	400	R\$ 1,09	R\$ 436,00	EXCLUSIVO ME/EPP
32	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10 ML	FRASCO	400	R\$ 1,17	R\$ 468,00	EXCLUSIVO ME/EPP
33	CLORIDRATO DE VANCOMICINA, DOSAGEM: 500MG/ML	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 11,04	R\$ 1.104,00	EXCLUSIVO ME/EPP
34	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5 MG/ML - 5ML	AMPOLA	400	R\$ 3,86	R\$ 1.544,00	EXCLUSIVO ME/EPP
35	COLTRAX, DOSAGEM: 2 MG/ ML - 2 ML	AMPOLA	2000	R\$ 5,71	R\$ 11.420,00	EXCLUSIVO ME/EPP
36	COMPLEXO B INJETÁVEL, DOSAGEM: 2 ML	AMPOLA	2000	R\$ 2,51	R\$ 5.020,00	EXCLUSIVO ME/EPP
37	DESLANOL (DESLANOSÍDEO), DOSAGEM: 0,2 MG/ ML - 2 ML	AMPOLA	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00	EXCLUSIVO ME/EPP
38	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ ML 2,5 ML	AMPOLA	20000	R\$ 2,70	R\$ 54.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
39	DIAZEPAM, DOSAGEM: 10MG/2ML	AMPOLA	2000	R\$ 1,86	R\$ 3.720,00	EXCLUSIVO ME/EPP
40	DICLOFENACO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 75 MG/ML - 3 ML	AMPOLA	20000	R\$ 2,49	R\$ 49.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
41	DICLOFENACO DE SÓDIO, DOSAGEM: 25 MG/ML - 3 ML	AMPOLA	6000	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00	EXCLUSIVO ME/EPP
42	DIFENIDRAMINA, DOSAGEM: 50MG/ML	AMPOLA	200	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00	EXCLUSIVO ME/EPP
43	DIPIRONA, DOSAGEM: 500 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	20000	R\$ 2,36	R\$ 47.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
44	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5 MG + 2 MG/ML	AMPOLA	120	R\$ 11,35	R\$ 1.362,00	EXCLUSIVO ME/EPP
45	DOBUTAMINA, DOSAGEM: 250 MG/ 20 ML	AMPOLA	200	R\$ 12,94	R\$ 2.588,00	EXCLUSIVO ME/EPP
46	DOPAMINA, DOSAGEM: 5 MG/ ML - 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 13,83	R\$ 2.766,00	EXCLUSIVO ME/EPP
47	DRAMIN B6 DL - 1 ML	AMPOLA	6000	R\$ 16,06	R\$ 96.360,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
48	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA, DOSAGEM: 4 MG + 500 MG/ ML - 5 ML	AMPOLA	10000	R\$ 3,08	R\$ 30.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
49	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG/ ML 1 ML	AMPOLA	80	R\$ 2,55	R\$ 204,00	EXCLUSIVO ME/EPP
50	ETOMIDATO, DOSAGEM: 2MG/ML - 10ML	AMPOLA	200	R\$ 24,31	R\$ 4.862,00	EXCLUSIVO ME/EPP
51	FENITOINA, DOSAGEM: 50MG/5ML	AMPOLA	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00	EXCLUSIVO ME/EPP
52	FENOBARBITAL, DOSAGEM: 200MG/2ML	AMPOLA	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00	EXCLUSIVO ME/EPP
53	FENTANILA, DOSAGEM: 10ML - 50MG/ML	AMPOLA	2000	R\$ 10,20	R\$ 20.400,00	EXCLUSIVO ME/EPP
54	FENTANILA, DOSAGEM: 5ML	AMPOLA	1000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00	EXCLUSIVO ME/EPP
55	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 2 MG/ ML - 100 ML	FRASCO	2000	R\$ 15,56	R\$ 31.120,00	EXCLUSIVO ME/EPP
56	FLUMAZENIL, DOSAGEM: 0,5MG/5ML	AMPOLA	1000	R\$ 19,59	R\$ 19.590,00	EXCLUSIVO ME/EPP
57	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 10 MG/ ML - 2 ML	AMPOLA	1600	R\$ 1,94	R\$ 3.104,00	EXCLUSIVO ME/EPP
58	GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	1000	R\$ 3,63	R\$ 3.630,00	EXCLUSIVO ME/EPP
59	GLICEROL, DOSAGEM: 120 MG/ML - SOLUÇÃO RETAL	FRASCO	200	R\$ 14,70	R\$ 2.940,00	EXCLUSIVO ME/EPP
60	GLICOSE 50% - 20 ML	AMPOLA	2000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00	EXCLUSIVO ME/EPP
61	GLUCONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 10% - 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00	EXCLUSIVO ME/EPP
62	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5MG/ML - 1ML	AMPOLA	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
63	HEPARINA SÓDICA HEMOFOL, DOSAGEM: 5.000 UI/ ML - 5 ML	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 32,63	R\$ 3.263,00	EXCLUSIVO ME/EPP
64	HEPARINA SÓDICA HEMOFOL, DOSAGEM: 5.000 UI/0,25ML - 0,25 ML	FRASCO AMPOLA	50	R\$ 19,20	R\$ 960,00	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

65	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	1000	R\$ 11,77	R\$ 11.770,00	EXCLUSIVO ME/EPP
66	HIDROCORTISONA, DOSAGEM: 100MG	FRASCO AMPOLA	400	R\$ 6,84	R\$ 2.736,00	EXCLUSIVO ME/EPP
67	HIDROCORTISONA, DOSAGEM: 500MG	FRASCO AMPOLA	2000	R\$ 10,94	R\$ 21.880,00	EXCLUSIVO ME/EPP
68	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH(D), DOSAGEM: 300MG	SERINGA	100	R\$ 646,14	R\$ 64.614,00	EXCLUSIVO ME/EPP
69	ÍPSILON (ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO), DOSAGEM: 200MG/ML - 4G	FRASCO AMPOLA	200	R\$ 57,88	R\$ 11.576,00	EXCLUSIVO ME/EPP
70	ÍPSILON (ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO), DOSAGEM: 50MG/ML - 1G	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 55,13	R\$ 5.513,00	EXCLUSIVO ME/EPP
71	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM: 5MG/ML - BOLSA C/ 100ML	BOLSA	2000	R\$ 20,73	R\$ 41.460,00	EXCLUSIVO ME/EPP
72	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% - 20 ML	AMPOLA	2000	R\$ 9,46	R\$ 18.920,00	EXCLUSIVO ME/EPP
73	LIDOCAÍNA, DOSAGEM: 20 MG/ML COM VASO - 5ML	FRASCO AMPOLA	2000	R\$ 9,72	R\$ 19.440,00	EXCLUSIVO ME/EPP
74	MANITOL 20% - 250 ML	FRASCO	100	R\$ 15,93	R\$ 1.593,00	EXCLUSIVO ME/EPP
75	MEROPENEM, DOSAGEM: 1G/M	FRASCO AMPOLA	2000	R\$ 30,08	R\$ 60.160,00	EXCLUSIVO ME/EPP
76	MEROPENEM, DOSAGEM: 500MG	FRASCO AMPOLA	2000	R\$ 24,33	R\$ 48.660,00	EXCLUSIVO ME/EPP
77	METILERGOMETRINA, DOSAGEM: 0,2MG/ML - 1ML	AMPOLA	100	R\$ 5,39	R\$ 539,00	EXCLUSIVO ME/EPP
78	METILPREDNISOLONA, DOSAGEM: 125MG + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	120	R\$ 16,76	R\$ 2.011,20	EXCLUSIVO ME/EPP
79	METOCLOPRAMIDA, DOSAGEM: 10MG/2ML	AMPOLA	6000	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00	EXCLUSIVO ME/EPP
80	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 5MG/ML - BOLSA C/ 100ML	BOLSA	2000	R\$ 8,99	R\$ 17.980,00	EXCLUSIVO ME/EPP
81	METROPOLOL, DOSAGEM: 1MG/ML - 5ML	AMPOLA	100	R\$ 38,88	R\$ 3.888,00	EXCLUSIVO ME/EPP
82	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 1MG/ML - 10ML	AMPOLA	2000	R\$ 6,41	R\$ 12.820,00	EXCLUSIVO ME/EPP
83	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 1MG/ML - 5ML	AMPOLA	2000	R\$ 8,68	R\$ 17.360,00	EXCLUSIVO ME/EPP
84	MORFINA, DOSAGEM: 10MG/ML	AMPOLA	2000	R\$ 6,44	R\$ 12.880,00	EXCLUSIVO ME/EPP
85	NALOXONA, DOSAGEM: 0,4 MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 11,81	R\$ 1.181,00	EXCLUSIVO ME/EPP
86	NITROGLICERINA, DOSAGEM: 5MG/ML - 5 ML	AMPOLA	200	R\$ 75,16	R\$ 15.032,00	EXCLUSIVO ME/EPP
87	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 25MG/ML - 2ML	AMPOLA	100	R\$ 39,18	R\$ 3.918,00	EXCLUSIVO ME/EPP
88	NORADRENALINA, DOSAGEM: 4 MG/ ML - 4 ML	AMPOLA	600	R\$ 7,44	R\$ 4.464,00	EXCLUSIVO ME/EPP
89	NOREPINEFRINA, DOSAGEM: 2MG/ML - 4 ML	AMPOLA	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00	EXCLUSIVO ME/EPP
90	OCITOCINA, DOSAGEM: 5UI/ML - 1 ML	AMPOLA	100	R\$ 8,24	R\$ 824,00	EXCLUSIVO ME/EPP
91	OMEPRAZOL, DOSAGEM: 40MG + DILUENTE 10 ML	FRASCO AMPOLA	10000	R\$ 20,48	R\$ 204.800,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
92	ONDANSETRONA, DOSAGEM: 2MG/ML 2ML	AMPOLA	10000	R\$ 4,09	R\$ 40.900,00	EXCLUSIVO ME/EPP
93	OXACILINA SÓDICA, DOSAGEM: 500MG	FRASCO	600	R\$ 7,45	R\$ 4.470,00	EXCLUSIVO ME/EPP
94	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO, DOSAGEM: 4G + 500MG	FRASCO AMPOLA	400	R\$ 39,12	R\$ 15.648,00	EXCLUSIVO ME/EPP
95	PROMETAZINA, DOSAGEM: 50MG/2ML 2ML	AMPOLA	6000	R\$ 6,48	R\$ 38.880,00	EXCLUSIVO ME/EPP
96	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	FRASCO	2000	R\$ 7,99	R\$ 15.980,00	EXCLUSIVO ME/EPP
97	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRASCO	12000	R\$ 8,84	R\$ 106.080,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
98	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	25000	R\$ 10,55	R\$ 263.750,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
99	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	8000	R\$ 12,23	R\$ 97.840,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
100	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	FRASCO	600	R\$ 8,01	R\$ 4.806,00	EXCLUSIVO ME/EPP
101	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	FRASCO	2000	R\$ 9,09	R\$ 18.180,00	EXCLUSIVO ME/EPP
102	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FRASCO	8000	R\$ 11,94	R\$ 95.520,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
103	SORO RINGER COM LACTATO -	FRASCO	10000	R\$ 12,08	R\$ 120.800,00	AMPLA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****Fundo Municipal de Saúde de São Vicente****CNPJ: 11.261.481/0001-05**

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

	500ML					PARTICIPAÇÃO
104	SORO RINGER SIMPLES - 500 ML	FRASCO	8000	R\$ 12,89	R\$ 103.120,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
105	SULFATO DE MAGNÉSIO, DOSAGEM: 50% - 10ML	AMPOLA	1000	R\$ 10,17	R\$ 10.170,00	EXCLUSIVO ME/EPP
106	SUXAMETÔNIO, DOSAGEM: 100MG	FRASCO AMPOLA	120	R\$ 47,05	R\$ 5.646,00	EXCLUSIVO ME/EPP
107	SUXAMETÔNIO, DOSAGEM: 500MG	AMPOLA	200	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00	EXCLUSIVO ME/EPP
108	TENOXICAM, DOSAGEM: 20MG + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	2000	R\$ 14,32	R\$ 28.640,00	EXCLUSIVO ME/EPP
109	TENOXICAM, DOSAGEM: 40MG + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	10000	R\$ 17,86	R\$ 178.600,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
110	TERBUTALINA, DOSAGEM: 0,5MG/ML - 1ML	AMPOLA	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00	EXCLUSIVO ME/EPP
111	TRAMADOL, DOSAGEM: 100MG/ML	AMPOLA	4000	R\$ 3,76	R\$ 15.040,00	EXCLUSIVO ME/EPP
112	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), DOSAGEM: 100MG/ ML - 5ML	AMPOLA	400	R\$ 2,18	R\$ 872,00	EXCLUSIVO ME/EPP
113	VITAMINA K (FITOMENADIONA), DOSAGEM: 10 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	100	R\$ 4,02	R\$ 402,00	EXCLUSIVO ME/EPP

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A licitação será por **menor preço por item**, conforme tabela supramencionada, facultando-se ao licitante a participação no item que for de seu interesse.

1.5.1. O parcelamento refere-se à análise da divisibilidade do objeto em itens ou lotes, com o objetivo de aumentar a competitividade sem comprometer os aspectos técnicos e mantendo a economia de escala. Desse modo, o objeto foi dividido em **113 itens**.

- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

Subcontratação

- 4.3. É admitida a subcontratação do objeto contratual em até 30% (trinta por cento) das quantidades demandadas.
- 4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia de proposta:

- 4.6. Haverá exigência na presente licitação de apresentação de Garantia de Participação na licitação, nas mesmas modalidades (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), conforme estabelecido no Art. 58, inciso I da Lei Federal 14.133/21, correspondente a **1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da presente licitação**.
- 4.7. caução em dinheiro é um tipo de garantia onde as empresas interessadas em participar da licitação deposita o valor em dinheiro numa conta bancária específica da administração. O valor depositado fica retido até o final do contrato de modo que caso o licitante cumpra todas as obrigações contratuais, o valor é devolvido com correção monetária, outrossim, se o licitante não cumprir as obrigações contratuais, o valor depositado é descontado para cobrir as penalidades contratuais. No caso do caução em dinheiro, caso a empresa não logre êxito no processo o valor depositado é devolvido em até 10 (dez) dias.
 - 4.7.1. Dados bancários da edicidade para depósito do caução em dinheiro: Banco do Brasil - Ag 2066-4, Conta Corrente 2364-7 (PMSV ARRECADAÇÃO)
- 4.8. Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá conter expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1491, do Código Civil Brasileiro e com firma devidamente reconhecida em cartório;
- 4.9. Caso a garantia de participação for do tipo “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- 4.10. No caso de opção pela garantia em “Títulos da Dívida Pública”, deverão ser realizadas através de conta-garantida a ser efetivamente aberta na Caixa Econômica Federal;
- 4.11. As garantias nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, da data da sessão de recebimento dos envelopes;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compra em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Euclides Lins de Albuquerque, nº 68, Bairro Centro - São Vicente – RN.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Fiscalização
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.8.6. Fiscalização Administrativa
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de restrição fiscal.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de preços e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada conforme demanda.

Exigências de habilitação

- 8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos anexados no ato do cadastramento da proposta válidos na data e hora da abertura do certame.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no PORTAL devidamente anexada juntamente a proposta de preços no prazo estabelecido para efeitos de complementação, serão enviados por meio do sistema através de diligência, em formato digital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, válidos na data e hora da abertura do certame.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. A verificação no PORTAL ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame**;

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos editalício. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao TR,

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao instrumento convocatório, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16. **COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

8.16.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas e apresentar:

8.16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.16.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

- 8.16.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).
- 8.16.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.16.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.16.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.16.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.16.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.16.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 8.17.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.17.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no instrumento convocatório e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 8.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.21.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.22. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de preços e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.23. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.23.1. Habilitação jurídica
- 8.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

- 8.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.23.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.24. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

- 8.24.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.25. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.25.2. Balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, registrado na junta comercial do estado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.25.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais com termos de abertura e encerramento do livro diário dos dois exercícios e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 8.25.4. I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- 8.25.5. II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- 8.25.6. III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.25.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.
- 8.25.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Qualificação Técnica

- 8.26.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 8.26.2. Alvará Sanitário, ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;
- 8.26.2.1. No caso do Alvará/licença discriminado no item anterior, encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado cópia do respectivo protocolo de renovação na autoridade sanitária competente.
- 8.26.3. Alvará de licença e funcionamento emitido pela prefeitura sede da Licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

8.26.4. Comprovação de possuir contrato firmado com empresa especializada para prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme RDC Anvisa 222/18.

8.26.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.996.274,60 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA NÃO INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Considerando que as adjudicações decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP produz-se tão somente uma tabela com os melhores preços e a ordem de classificação dos fornecedores, não se faz necessário indicar, neste momento, a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10.2. É oportuno esclarecer que a inexigibilidade da indicação da dotação orçamentária ocorre porque não há, no sistema de registro de preços, obrigatoriedade de contratar. Assim, a literatura especializada sempre entendeu que a indicação da disponibilidade orçamentária só deve ser exigida no momento da efetiva contratação e não quando da abertura do processo licitatório.

10.3. Ante o exposto, abstenho-me de indicar, neste momento, a dotação orçamentária por me afeiçoar a corrente doutrinária que defende sua prescindibilidade nos processos licitatórios regidos pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, reservando-me ao direito de indicar a dotação orçamentária no momento da formalização dos instrumentos contratuais.

São Vicente/RN, 18 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CNPJ: 11.261.481/0001-05

Rua: Euclides Lins de Albuquerque, 68 - Centro - São Vicente – RN

Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: saude.smsv@gmail.com

Lucas Alves Balbino (Mat. 1085)

Comissão de Planejamento de Contratações

Portaria N° 305/2024 - SMS

Nathan Lucio de Lima (Mat. 1073)

Comissão de Planejamento de Contratações

Portaria N° 305/2024 - SMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.261.481/0001-05

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: setor.admsaundesv@gmail.com

ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES (PARTE 01)

OBJETO SUGERIDO NO DFD: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS OU OUTRA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

I. INTRODUÇÃO:

O presente documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado. A formalização do documento atende aos requisitos previstos no §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 cumulado com o Art. 7º do Decreto nº 115/2023.

Assim, o presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Como dito, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II. DO OBJETO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa à contratação do seguinte objeto: **aquisição futura e eventual de medicamentos injetáveis ou outra solução mais adequada.**

III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de medicamentos injetáveis para o município de São Vicente/RN é fundamental para garantir o atendimento adequado aos pacientes que necessitam de tratamentos urgentes e eficientes. Medicamentos injetáveis possuem uma absorção mais rápida no organismo, sendo indispensáveis em situações de emergência, manejo de dores agudas e tratamentos que requerem ação imediata, como os casos de infecções graves, crises alérgicas e controle de sintomas em pacientes críticos.

A ausência desses medicamentos compromete diretamente a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, deixando os pacientes vulneráveis e podendo agravar quadros clínicos que necessitariam de intervenção rápida. Além disso, a falta desses medicamentos pode aumentar a demanda por transferências hospitalares desnecessárias, sobrecarregando tanto o sistema de saúde municipal quanto o estadual, e ocasionando atrasos no atendimento.

Portanto, a aquisição desses medicamentos é uma medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento de saúde no município, evitando riscos à saúde da população e garantindo que a equipe médica disponha dos recursos necessários para prestar assistência eficiente e humanizada.

IV. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para o problema a ser sanado, pode ser assim descrita:

01 – Realização de pregão eletrônico objetivando a confecção de ata de registro de preços para adquirir os medicamentos injetáveis conforme a demanda da farmácia básica de saúde.

02 – Realização de dispensa de licitação para adquirir os medicamentos injetáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.261.481/0001-05

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: setor.admsaundesv@gmail.com

03 – Efetivar uma adesão da ata de algum outro município que englobe a demanda de medicamentos injetáveis de São Vicente/RN.

V. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Após a análise das soluções apresentadas, conclui-se que a realização de um pregão eletrônico visando à confecção de uma ata de registro de preços para a aquisição dos medicamentos injetáveis é a opção mais adequada. Isso ocorre porque o limite de valor da dispensa de licitação não seria suficiente para atender à demanda, além das necessidades de cada município variar consideravelmente, o que torna difícil encontrar atas de registro de preços disponíveis para adesão.

VI. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento refere-se à análise da divisibilidade do objeto em itens ou lotes, com o objetivo de aumentar a competitividade sem comprometer os aspectos técnicos e mantendo a economia de escala. Desse modo, o objeto foi dividido em 115 itens.

VII. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a.** Manter a Unidade Mista de Saúde abastecida de medicamentos injetáveis para tratamento dos pacientes de urgência e emergência;
- b.** Manter as Unidades Básicas de Saúde do município abastecidas de medicamentos injetáveis para a realização do devido tratamento dos pacientes na Estratégia da Saúde da Família;
- c.** Cumprir as diretrizes do SUS, como:
 - a)** Selecionar medicamentos seguros, eficazes e de qualidade.

VIII. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Dentre as providências a serem adotadas podemos citar:

- a.** Designar servidor para desempenho de atividade de fiscalização e gestão contratual;
- b.** Continuar com o serviço de coleta de lixo hospitalar, objetivando recolher o lixo produzido nas unidades de saúde do município.

IX. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

No caso, não há contratações correlatas ou interdependentes que repercutem ou sofrem repercussão da presente contratação.

X. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.261.481/0001-05

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: setor.admsaundesv@gmail.com

A aquisição e o uso de medicamentos injetáveis em São Vicente/RN podem causar impactos ambientais significativos se não houver gestão adequada dos resíduos. O descarte incorreto de seringas, agulhas, ampolas e medicamentos pode contaminar o solo, a água e afetar a fauna local, além de expor pessoas a acidentes e riscos biológicos. Vazamentos durante o transporte ou armazenamento também podem prejudicar o meio ambiente, assim como o descarte inadequado em sistemas de esgoto, que pode comprometer ecossistemas aquáticos. Para mitigar esses impactos, é essencial promover a coleta seletiva e o tratamento correto dos resíduos, além de conscientizar a população e assegurar práticas seguras na logística e armazenamento.

XI. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Hipótese de análise dispensada por força do §2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 cumulado com o §1º do Art. 7º do Decreto nº 115/2023.

Nessa senda, é oportuno esclarecer que a Lei nº 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, contudo, a atual gestão reconhece que o citado documento trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, motivo pelo qual, buscará implementá-lo o mais breve possível.

XII. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM LICITADAS.

As quantidades serão calculadas, pelas unidades de: “frasco”, “ampola”, “frasco ampola”, “seringa pré-enchida com dispositivo de segurança”, “seringa” e “bolsa” conforme o caso.

DA ESPECIFICAÇÃO:

A(s) empresa(s) contratada(s) fornecerá(m) os itens conforme especificados abaixo:

ITEM	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	ACEBROFILINA AD XAROPE	FRASCO	600
1	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 100MG/ML - 3ML	AMPOLA	400
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50MG/ML - 5 ML	AMPOLA	2000
3	ADENOSINA, DOSAGEM: 3MG/ML - 2 ML	AMPOLA	200
4	ADRENALINA EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML - 1ML	AMPOLA	6000
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLA	50000
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000 ML	FRASCO	60
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250 ML	FRASCO	60
8	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	FRASCO	60
9	AMICACINA, DOSAGEM: 500MG/2ML - 2 ML	AMPOLA	100
10	AMINOFILINA, DOSAGEM: 240MG/10ML - 10 ML	AMPOLA	200
11	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML - 3ML	AMPOLA	600
12	AMPICILINA SÓDICA, DOSAGEM: 1G	FRASCO AMPOLA	100
13	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML - 1ML	AMPOLA	200
14	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML - 1ML	AMPOLA	400
15	BENZETACIL, DOSAGEM: 1.200.000 UI	FRASCO AMPOLA	15000
16	BENZETACIL, DOSAGEM: 600.000 UI	FRASCO AMPOLA	8000
17	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 10% 10ML	AMPOLA	100
18	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	100
19	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5 MG/ML- 2 ML	AMPOLA	2000
20	CEFALOTINA SÓDICA, DOSAGEM: 1G	FRASCO AMPOLA	400
21	CEFTRIAXONA DISSÓDICA, DOSAGEM: 1G	FRASCO AMPOLA	10000
22	CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML- 10ML	FRASCO	600



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.261.481/0001-05

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: setor.admsaundesv@gmail.com

23	CETOPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML 2 ML	FRASCO AMPOLA	4000
24	CIMETIDINA, DOSAGEM: 150 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	4000
25	CIPROFLOXACINO 2MG/ML, DOSAGEM:100ML	BOLSA	2000
26	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 100MG/1ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	400
27	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 20MG/0,2ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	400
28	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 40MG/0,4ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	400
29	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 60MG/0,6ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	400
30	CLEXANE INJETÁVEL, DOSAGEM: 80MG/0,8ML	SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	400
31	CLINDAMICINA 150MG/ML, DOSAGEM: 4 ML	AMPOLA	2000
32	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10 ML	AMPOLA	400
33	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10 ML	FRASCO	400
34	CLORIDRATO DE VANCOMICINA, DOSAGEM: 500MG/ML	FRASCO AMPOLA	100
35	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5 MG/ML - 5ML	AMPOLA	400
36	COLTRAX, DOSAGEM: 2 MG/ ML - 2 ML	AMPOLA	2000
37	COMPLEXO B INJETÁVEL, DOSAGEM: 2 ML	AMPOLA	2000
38	DESLANOL (DESLANOSIDEO), DOSAGEM: 0,2 MG/ ML - 2 ML	AMPOLA	200
39	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ ML 2,5 ML	AMPOLA	20000
40	DIAZEPAM, DOSAGEM: 10MG/2ML	AMPOLA	2000
41	DICLOFENACO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 75 MG/ML - 3 ML	AMPOLA	20000
42	DICLOFENACO DE SÓDIO, DOSAGEM: 25 MG/ML - 3 ML	AMPOLA	6000
43	DIFENIDRAMINA, DOSAGEM: 50MG/ML	AMPOLA	200
44	DIPIRONA, DOSAGEM: 500 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	20000
45	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5 MG + 2 MG/ML	AMPOLA	120
46	DOBUTAMINA, DOSAGEM: 250 MG/ 20 ML	AMPOLA	200
47	DOPAMINA, DOSAGEM: 5 MG/ ML - 10 ML	AMPOLA	200
48	DRAMIN B6 DL - 1 ML	AMPOLA	6000
49	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA, DOSAGEM: 4 MG + 500 MG/ ML - 5 ML	AMPOLA	10000
50	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG/ ML 1 ML	AMPOLA	80
51	ETOMIDATO, DOSAGEM: 2MG/ML - 10ML	AMPOLA	200
52	FENITOINA, DOSAGEM: 50MG/5ML	AMPOLA	200
53	FENOBARBITAL, DOSAGEM: 200MG/2ML	AMPOLA	200
54	FENTANILA, DOSAGEM: 10ML - 50MG/ML	AMPOLA	2000
55	FENTANILA, DOSAGEM: 5ML	AMPOLA	1000
56	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 2 MG/ ML - 100 ML	FRASCO	2000
57	FLUMAZENIL, DOSAGEM: 0,5MG/5ML	AMPOLA	1000
58	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 10 MG/ ML - 2 ML	AMPOLA	1600



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.261.481/0001-05

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: setor.admsaudev@gmail.com

59	GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	1000
60	GLICEROL, DOSAGEM: 120 MG/ML - SOLUÇÃO RETAL	FRASCO	200
61	GLICOSE 50% - 20 ML	AMPOLA	2000
62	GLUCONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 10% - 10 ML	AMPOLA	200
63	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5MG/ML - 1ML	AMPOLA	1000
64	HEPARINA SÓDICA HEMOFOL, DOSAGEM: 5.000 UI/ ML - 5 ML	FRASCO AMPOLA	100
65	HEPARINA SÓDICA HEMOFOL, DOSAGEM: 5.000 UI/0,25ML - 0,25 ML	FRASCO AMPOLA	50
66	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	1000
67	HIDROCORTISONA, DOSAGEM: 100MG	FRASCO AMPOLA	400
68	HIDROCORTISONA, DOSAGEM: 500MG	FRASCO AMPOLA	2000
69	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH(D), DOSAGEM: 300MG	SERINGA	100
70	ÍPSILON (ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO), DOSAGEM: 200MG/ML - 4G	FRASCO AMPOLA	200
71	ÍPSILON (ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO), DOSAGEM: 50MG/ML - 1G	FRASCO AMPOLA	100
72	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM: 5MG/ML - BOLSA C/ 100ML	BOLSA	2000
73	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% - 20 ML	AMPOLA	2000
74	LIDOCAÍNA, DOSAGEM: 20 MG/ML COM VASO - 5ML	FRASCO AMPOLA	2000
75	MANITOL 20% - 250 ML	FRASCO	100
76	MEROPENEM, DOSAGEM: 1G/M	FRASCO AMPOLA	2000
77	MEROPENEM, DOSAGEM: 500MG	FRASCO AMPOLA	2000
78	METILERGOMETRINA, DOSAGEM: 0,2MG/ML- 1ML	AMPOLA	100
79	METILPREDNISOLONA, DOSAGEM: 125MG + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	120
80	METOCLOPRAMIDA, DOSAGEM: 10MG/2ML	AMPOLA	6000
81	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 5MG/ML - BOLSA C/ 100ML	BOLSA	2000
82	METROPOLOL, DOSAGEM: 1MG/ML - 5ML	AMPOLA	100
83	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 1MG/ML - 10ML	AMPOLA	2000
84	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 1MG/ML - 5ML	AMPOLA	2000
85	MORFINA, DOSAGEM: 10MG/ML	AMPOLA	2000
86	NALOXONA, DOSAGEM: 0,4 MG/ML	AMPOLA	100
87	NITROGLICERINA, DOSAGEM: 5MG/ML - 5 ML	AMPOLA	200
88	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 25MG/ML - 2ML	AMPOLA	100
89	NORADRENALINA, DOSAGEM: 4 MG/ ML - 4 ML	AMPOLA	600
90	NOREPINEFRINA, DOSAGEM: 2MG/ML - 4 ML	AMPOLA	200
91	OCITOCINA, DOSAGEM: 5UI/ML - 1 ML	AMPOLA	100
92	OMEPRAZOL, DOSAGEM: 40MG + DILUENTE 10 ML	FRASCO AMPOLA	10000
93	ONDANSETRONA, DOSAGEM: 2MG/ML 2ML	AMPOLA	10000
94	OXACILINA SÓDICA, DOSAGEM: 500MG	FRASCO	600
95	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO, DOSAGEM: 2G + 250MG	FRASCO AMPOLA	400
96	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO, DOSAGEM: 4G + 500MG	FRASCO AMPOLA	400
97	PROMETAZINA, DOSAGEM: 50MG/2ML 2ML	AMPOLA	6000
98	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	FRASCO	2000
99	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRASCO	12000
100	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	25000
101	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	8000
102	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	FRASCO	600
103	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	FRASCO	2000

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CNPJ Nº 11.261.481/0001-05**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: setor.admsaundesv@gmail.com

104	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FRASCO	8000
105	SORO RINGER COM LACTATO - 500ML	FRASCO	10000
106	SORO RINGER SIMPLES - 500 ML	FRASCO	8000
107	SULFATO DE MAGNÉSIO, DOSAGEM: 50% - 10ML	AMPOLA	1000
108	SUXAMETÔNIO, DOSAGEM: 100MG	FRASCO AMPOLA	120
109	SUXAMETÔNIO, DOSAGEM: 500MG	AMPOLA	200
110	TENOXICAM, DOSAGEM: 20MG + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	2000
111	TENOXICAM, DOSAGEM: 40MG + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	10000
112	TERBUTALINA, DOSAGEM: 0,5MG/ML - 1ML	AMPOLA	100
113	TRAMADOL, DOSAGEM: 100MG/ML	AMPOLA	4000
114	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), DOSAGEM: 100MG/ML - 5ML	AMPOLA	400
115	VITAMINA K (FITOMENADIONA), DOSAGEM: 10 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	100

XIII. CONCLUSÃO.

Considerando a definição da solução apontada no item IV, sugere-se a promoção de diligências no sentido de apurar o valor estimado da contratação que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, levando em conta os preços constantes de bancos de dados públicos observadas as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

São Vicente/RN, 29 de novembro de 2024.

Lucas Alves Balbino (Mat. 1085)

Comissão de Planejamento de Contratações

Portaria Nº 305/2024 - SMS

Nathan Lucio de Lima (Mat. 1073)

Comissão de Planejamento de Contratações

Portaria Nº 305/2024 - SMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.261.481/0001-05

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: setor.admsaudesv@gmail.com

ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES (PARTE 02)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

I. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS):

Com base do Mapa de Apuração em anexo, apresentamos o preço médio da estimativa do objeto pretendido na presente contratação.

Urge ressaltar que, diante da ausência de pesquisas suficientes para estabelecer a média de preço dos itens mencionados na solicitação de esclarecimento em anexo, foi realizada uma consulta ao enfermeiro-chefe do município, Sr. Aureliano Miguel da Silva Neto. Durante essa consulta, o enfermeiro confirmou a possibilidade de descartar os referidos itens.

Dessa forma, anexamos a tabela com a média de preços devidamente ajustada, permitindo a continuidade do processo licitatório.

II. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 115/2023, podendo, portanto, ser licitado por meio de pregão.

É oportuno destacar que há certa limitação de mercado, exigindo-se o uso da rede mundial de computadores para auxiliar no levantamento de mercado, para realização da média de preço.

III. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Ao analisar a especificidade do objeto, percebe-se que o fornecimento de medicamentos injetáveis deverá ser executado e fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos, que deverão ser especificados no Termo de Referência.

O contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento destes medicamentos. Deve-se exigir, ainda, documento comprobatório de avaliação do fornecimento executado para pessoas jurídicas de direito público e privado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

Deverá a contratada possuir condições financeiras, técnicas e operacionais para realizado o devido fornecimento conforme as especificações que estarão no Termo de Referência.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO):

Considerando a evidente necessidade, opina-se pela **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, por meio de Pregão Eletrônico objetivando a formalização de Ata de Registro de Preços.

Destaca-se ainda que o fornecimento dos itens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São Vicente/RN, 18 de dezembro de 2024.

Lucas Alves Balbino (Mat. 1085)
Comissão de Planejamento de Contratações
Portaria Nº 305/2024 - SMS

Nathan Lucio de Lima (Mat. 1073)
Comissão de Planejamento de Contratações
Portaria Nº 305/2024 - SMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto Municipal n.º 115/2023** e no **Decreto Federal Nº 11.462/2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexodo **edital de Licitação nº/20....**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL/202...

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com
preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta
original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

O município de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM / CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As nomas quanto aos reajustes de preços são aquelas consignadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto de acordo com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Instrumento convocatório;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Cumprir todas as disposições normativas acerca da proteção a saúde, segurança e higiene dos empregados, sobretudo os que laboram em serviços de saúde.

9.1.23.1. A não observância das normas de saúde e segurança do trabalho ensejará a rescisão unilateral do contrato.

9.1.25. Cumprir todas as disposições normativas acerca das normas trabalhistas que versem sobre a saúde, segurança e higiene do meio ambiente laboral (elaboração/implementação PPRA, PCSMO e análise ergonômica do trabalho).

9.1.25.1. A não observância das normas trabalhistas que versem sobre a saúde, segurança e higiene do meio ambiente laboral, ensejará na rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Florânia/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

SÃO VICENTE/RN XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-